

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 794/2019

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA POLPA AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 794/2019

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA POLPA AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

PROTOCOLO Nº: 5706/2019



00087258

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

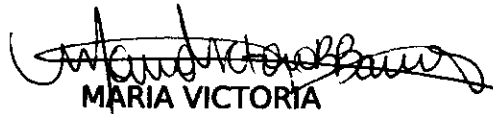
## PROJETO DE LEI Nº 794/2019

Concede o Título de Capital da Polpa ao Município de Japurá.

Art. 1º Concede o Título de Capital da Polpa ao Município de Japurá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

  
MARIA VICTORIA  
Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede o título de “Capital da Polpa” para o município do Estado do Paraná, como forma de incentivo ao desenvolvimento da economia no município de Japurá/Pr.

O presente título faz com que além da região ser reconhecida pela sua riqueza natural, demonstra também a valorização da cultura regional, trazendo inúmeros benefícios, não só como a melhoria no mercado, beneficiando produtores e industriários, como também, impulsionando a economia para a região.

Cumprе mencionar, que a cidade de Japurá, além de incentivar o mercado econômico, exportando polpas de frutas para diversos estados do Brasil, também exporta para países da América do Norte e Sul.

Não obstante, importante destacar que as propriedades da polpa, são de excelente qualidade, eis que se trata de frutas frescas, isto é, altamente saudáveis e nutritivas, garantindo uma vida cada vez mais saudável.

Portanto, de extrema importância a Concessão de título de “Capital da Polpa”, ao Município de Japurá, em virtude do reconhecimento da procedência, estimulando o desenvolvimento regional.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação para aprovação de meus nobres Pares.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

  
**MARIA VICTORIA**  
Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5706/2019 - DAP, em 21/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 794/2019.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 794/2019, protocolado sob o nº 5706/2019-DAP, foi acolhida integralmente pela Excelentíssima Deputada Maria Victoria, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Verônica Faust Arantes

Analista Legislativa

Matrícula nº 3016969



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 888/2022

### PROJETO DE LEI Nº 794/2019

Projeto de Lei nº. 794/2019

Autora: Deputada Maria Victoria

Concessão de título de Capital da Polpa, ao Município de Japurá.

**EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CAPITAL DA POLPA AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ. ARTIGOS 65 e 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGOS 23 e 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. ANÁLISE FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Maria Victoria, tem por finalidade a concessão de título de capital da polpa, ao Município de Japurá.

Na Justificativa a Sra. Deputada, relata que este projeto de lei visa incentivar o desenvolvimento da economia do município e reconhecer a região pela sua riqueza natural.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à competência da matéria, estabelece o artigo 23, inciso V da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** que cabe a União, aos Estados e aos Municípios, comumente, legislar sobre proporcionar os meios de acesso à cultura:

**Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios:**

**V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com o propósito de aplicar melhor técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 794/2019**, em virtude da sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **888** e o código CRC **1A6E4C5C5F5F6BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3453/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 794/2019, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de fevereiro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3453** e o código CRC **1A6C4D5E5B5B8FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2210/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2210** e o código CRC **1C6F4C5A5B5F8BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1260/2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 794/2019**

**Projeto de Lei nº 794/2019**

**Autor: Deputada Maria Victória**

**Ementa: Concede o título de Capital da Polpa ao Município de Japurá.**

### **PREÂMBULO**

O Projeto de Lei 794/2019, de autoria da Deputada Maria Victória, tem por objetivo conceder o título de Capital da Polpa ao Município de Japurá.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 22 de fevereiro, tendo como Relator o Deputado Marcio Pacheco, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição é reconhecer a relevância do Município de Japurá na produção de polpas de diversas frutas, bem como da sua exportação para diversos estados do Brasil e até mesmo para outros Países.

Mais do que isso, é uma forma de incentivar o desenvolvimento da economia no Município, divulgando e colocando em evidência a importante atividade da produção da poupa, que se destaca como um produto de excelente qualidade, pois utiliza frutas frescas, altamente saudáveis e nutritivas, garantindo a preservação de suas propriedades benéficas à saúde.

O Município, que antigamente tinha a maior parte de sua atividade ligada à avicultura, passou por uma grande transformação em sua área rural. Muitos produtores trocaram a criação de frango pela fruticultura, principalmente da acerola. Atualmente, segundo a SEAB, 80 produtores se dedicam à cultura, que em 2020 produziram 1.900 toneladas – ou 51,6% das 3.681 toneladas produzidas pelo Paraná, comércio que movimentou R\$ 7,5 milhões.

A mudança ganhou respaldo pela instalação de indústrias de transformação. São três complexos especializados na produção e comercialização da polpa instalados no Município, que garantem que mais de 90% da colheita dos agricultores familiares tenha destino certo.

Acreditamos que o presente projeto vem no sentido de fomentar a produção e garantir um justo reconhecimento da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

qualidade da polpa da fruta produzida no Município de Japurá e, desta forma, auxiliar na divulgação e no consequente consumo do produto, trazendo inúmeros benefícios à sua população.

Cabe ressaltar que alguns Projetos semelhantes, buscando reconhecer municípios que se destacam em uma determinada área agrícola, econômica ou turística, já foram aprovados nesta Casa de Leis, portando não encontramos qualquer óbice à aprovação da Proposição em análise, uma vez que o Município de Japurá indiscutivelmente se destaca na área da produção da polpa de frutas.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Relatora



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2022, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1260** e o código CRC **1C6E5D2C8F7F9AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4737/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 794/2019, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4737** e o código CRC **1E6E5B3E3A1B2AC**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3036/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3036** e o código CRC **1E6A5E3E3F1A2FA**